



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.665/2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento para o ano de 2003, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) para pagamento à vista em 05/03/2003.

II – 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até três (03) vezes, sendo a primeira parcela em 05/03/03, a segunda, em 05/04/03 e a terceira, em 05/05/03.

Art. 2º. Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no artigo anterior, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 17 de Dezembro de 2002.


ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

PREFEITO MUNICIPAL